



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.701, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – Exercício Financeiro de 2025 e estabelece desconto para pagamento à vista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo o art. 102 da Lei Municipal nº. 1.112, de 02 de outubro 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao Exercício Financeiro de 2025, que poderá ser pago à vista com desconto e/ou em até 3 (três) parcelas de acordo regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. O IPTU poderá ser pago a vista em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto, desde que o pagamento seja realizado até o dia 31 de agosto de 2025.

Art. 3º. Os pagamentos realizados após a data estipulada no art. 2º deverão respeitar o seguinte cronograma de pagamento em 3(três) parcelas, sendo:

- I. 1ª parcela com vencimento para 31 de agosto de 2025;
- II. 2ª parcela com vencimento para 30 de setembro de 2025;
- III. 3ª parcela com vencimento para 31 de outubro de 2025.

§ 1º. Nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº. 1.112/2017, no caso de pagamento de parcelas em atraso do IPTU será cobrada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre o valor principal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. No caso de o vencimento ocorrer no sábado, domingo e feriado, será automaticamente prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil do vencimento.

Art. 4º. O contribuinte deverá realizar o pagamento nas agências bancárias credenciadas ou através do sistema de arrecadação disponível no site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as medidas necessárias para a execução deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 17 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br